

REGIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
LETRAS – INGLÊS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para a atividade laborativa do aluno devidamente matriculado no Curso de Letras/Inglês.

Art. 2º - O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, o qual se constitui em atividade de formação acadêmico-profissional do aluno.

Art. 3º - A finalidade do estágio não-obrigatório é a de complementar a formação teórica recebida pelo discente ao longo das atividades de ensino/aprendizagem, obedecendo à legislação expressa neste regimento e na Resolução Cepex nº 14, de 06 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - O estágio de que trata o art. 3º não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O estágio não obrigatório deve ser organizado tendo em vista os seguintes objetivos:

- I – ampliar a formação acadêmico-profissional do estudante;
- II – propiciar ao estudante, na prática, a aplicação dos conhecimentos teóricos obtidos durante a realização do curso;
- III – promover a integração social do estudante.

Art. 5º - A realização do estágio não obrigatório está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Efetivação da matrícula do aluno, de acordo com o período letivo estabelecido na estrutura curricular;
- II. Formalização do Acordo de Cooperação entre a parte concedente do estágio (empresa) e a UFAC através de Convênio;
- III. Celebração de Termo de Compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e a UFAC;
- IV. Compatibilização entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Graduação
Centro de Educação, Letras e Artes
Curso de Letras – Língua Inglesa e Respectivas Literaturas

Art. 6º - Ao Colegiado do Curso de Letras-Inglês compete:

- I. aprovar o plano de atividades elaborado pelo estudante e seu orientador;
- II. assegurar a supervisão acadêmica do estágio, a ser realizada de forma compartilhada pelo professor orientador e pelo profissional supervisor vinculado à entidade concedente;
- III. aprovar e assinar o termo de compromisso de estágio.

Art. 7º - Só poderão estagiar estudantes regularmente matriculados e com frequência regular, preferencialmente depois de cursado um semestre letivo.

§ único - a duração do estágio não obrigatório não poderá ser inferior a um semestre letivo.

Art. 8º - É vedada a equivalência entre estágio curricular obrigatório e não obrigatório para fins de aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO III
DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º - Constitui campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades de serviços e ensino da UFAC.

Art. 10º - Para aprovação de campo de estágio serão considerados pelo Colegiado de Letras-Inglês, em relação à entidade concedente:

- I. existência de infra-estrutura material e de recursos humanos;
- II. aceitação das condições de supervisão e avaliação da UFAC;
- III. anuência às normas disciplinadoras do estágio não obrigatório da UFAC;

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 11 - A supervisão do estágio não obrigatório caberá ao profissional vinculado à entidade concedente do estágio em conjunto com professor orientador indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 12 - Cabe ao professor orientador do estágio:

- I. elaborar, em conjunto com o estagiário, o plano de atividades, observada a adequação das atividades de estágio com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Graduação
Centro de Educação, Letras e Artes

Curso de Letras – Língua Inglesa e Respectivas Literaturas

- II. solicitar relatórios trimestrais dos estágios, verificar a assiduidade do estagiário e emitir parecer sobre a ficha de avaliação preenchida pelo profissional supervisor.

Art. 13 - Cabe ao profissional supervisor da entidade concedente:

- I. avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. assinar a ficha de frequência do estagiário;
- III. orientar a elaboração dos relatórios do estágio e preencher a ficha de avaliação;
- IV. verificar a adequação das atividades de estágio com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 - A avaliação do estágio não obrigatório será realizada pelo professor orientador da UFAC, em conjunto com o profissional supervisor da entidade concedente, observados os seguintes critérios:

- I. desempenho profissional do estudante estagiário nas atividades contidas no plano de estágio;
- II. assiduidade do estudante estagiário na entidade concedente;
- III. entrega dos relatórios ao Colegiado de Curso e à Diretoria de Iniciação Profissional e Mobilidade Estudantil – DAIPME.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O estágio de que trata este regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a entidade concedente, facultado ao estagiário o recebimento de bolsa.

§ único – A entidade concedente de estágio ou os agentes de integração empresa-escola providenciarão seguro de acidentes pessoais ao estudante em regime de estágio não obrigatório.

Art 15º - A entidade concedente deverá expedir declaração referente à realização de estágio não obrigatório, depois de cumpridas todas as formalidades previstas para essa modalidade.

Art 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Letras/Inglês.

Art 17º - Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.